Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10242/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01590/2012
PROTOCOLO	:	1250383
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1955/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO - 83/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	COMPRA DE CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.651,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 83/2011 e da formalização do Contrato nº 1955/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Gustavo Henrique Rodrigues – ME, cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 1206/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª Fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14115/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, e da Formalização do Contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº83/2011 e da Formalização do Contrato nº 1955/2011, e dos atos praticados no decorrer da Execução deste Instrumento Contratual.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS